



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS  
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS  
Número.....2193.....Data.....09.09.12  
Horário.....16:29.....  
Responsável.....M. Silva.....

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

## LEI Nº 5.685, DE 03 DE SETEMBRO DE 2.012.

Proj. Lei nº 90/2.012 – Autoria Vereadores da Câmara Municipal de Assis

**Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Assis, para a Legislatura de 2013 a 2016.**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica fixado o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Assis, no valor de R\$ 4.570,90 (quatro mil, quinhentos e setenta reais e noventa centavos).

**Parágrafo Único** – O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Assis, em razão do efetivo exercício do cargo, fixa fixado em de R\$ 5.054,12 (cinco mil e cinquenta e quatro reais e doze centavos).

**Art. 2º -** Para fins de direito ao recebimento de integralidade dos subsídios de que trata a presente Lei, considerar-se-á como de efetivo exercício os períodos em que o Vereador estiver licenciado em decorrência de moléstia grave ou desempenhando missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do município, desde que devidamente comprovados.

**Art. 3º -** O vereador que deixar de comparecer às Sessões, sofrerá desconto no subsídio, em valor proporcional ao número de sessões ordinárias realizadas no mês.

**Parágrafo Único** - O subsídio de que trata o artigo 1º e seu respectivo parágrafo único, será também devido aos senhores Vereadores, inclusive nos períodos de recesso, nos termos do disposto pelo Regimento Interno.

**Art. 4º -** O valor dos subsídios de que trata a presente Lei, será revisto anualmente nas mesmas datas e índice dos reajustes concedidos aos servidores municipais.

**Art. 5º -** As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

**Art. 7º -** Revogam-se as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Assis, em Assis, 03 de Setembro de 2012.

**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal

**MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 03 de Setembro de 2.012.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

*Felicidade é a Nação cujo Deus é o Senhor*